

Regimento das Eleições do Grêmio Estudantil Zacimba Gaba Ifes - Campus São Mateus

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral durante o período eleitoral do Grêmio Estudantil Zacimba Gaba - Campus São Mateus.

Cronograma:

25/04 a 06/05 - Período de inscrição de chapas

07/05 a 11/05 - Período de divulgação e campanha das chapas

12/05 - Debate entre as chapas (exceto em caso de candidatura única)

14/05 - Processo de eleição

15/05 - Resultado final

Art. 2º Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º Poderão candidatar-se aos cargos da diretoria do Grêmio Zacimba Gaba os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados e concomitantes do Ifes - Campus São Mateus, mediante inscrição em chapas.

Art. 4º O período de inscrição de chapas será de 25 de abril a 06 de maio.

§ 1º A inscrição será realizada por meio do formulário:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSerk3yHFGxmc3u0CibhYeqex32_OBlj3jDg4meZk46eGVKMmg/viewform?usp=sharing

§ 2º No formulário de inscrição, cada membro da chapa, em sua respectiva função, deverá anexar a carteirinha do Sistema Acadêmico.

§ 3º Para o deferimento da chapa, é obrigatório que haja, em sua composição:

I - Pelo menos 1 (um) aluno da modalidade Técnico Integrado ao Ensino Médio;

II - Pelo menos 1 (um) aluno da modalidade Técnico Concomitante;

III - No mínimo, 2 (duas) mulheres;

IV - No mínimo, 2 (duas) pessoas não-brancas.

§ 4º O presente regimento, o formulário de inscrição e demais documentos necessários para o processo eleitoral serão disponibilizados no site oficial do Ifes - Campus São Mateus.

Art. 5º O período de divulgação e campanha das chapas será de 07 de maio a 11 de maio.

Art. 6º Haverá um debate entre as chapas no dia 12 de maio, exceto em caso de candidatura única.

Art. 7º O processo de eleição ocorrerá no dia 14 de maio, nas dependências do Ifes - Campus São Mateus, e o resultado final será divulgado no dia 15 de maio.

Art. 8º A votação será realizada por urna fixa no Bloco B, próximo ao bebedouro, nos horários determinados pela Comissão Eleitoral. A critério da comissão, novas urnas poderão ser alocadas para maior cobertura de eleitores.

Art. 9º As cédulas terão formato único e serão todas assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que manterá uma assinatura padrão.

Art. 10º São votantes todos os estudantes dos cursos técnicos (integrado e concomitante) regularmente matriculados e com frequência ativa no Ifes – Campus São Mateus.

Art. 11º Os votantes deverão apresentar-se à mesa coletora de votos com a carteirinha estudantil para identificação.

Art. 12º A mesa coletora somente entregará a cédula após a identificação do estudante.

§ 1º A mesa deverá estar de posse das listagens das turmas dos três turnos. Com a identificação, o nome do estudante será sinalizado e sua assinatura colhida ao lado.

§ 2º A listagem será fornecida pela Secretaria Acadêmica.

Art. 13º O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art.14º A mesa da Coletora será composta por mesários definidos pela Comissão Eleitoral, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

Art.15º Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos. A chapa vencedora será divulgada no dia 15 de maio.

§ 1º A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, representantes da equipe técnico-pedagógica, o(s) fiscal(is) designado(s) pela(s) chapa(s) e/ou os candidatos a presidente.

§ 2º O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

Capítulo II – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 16º São consideradas irregularidades das chapas:

Comprar voto;

Concorrer às eleições sem ser estudante do Campus;

Fazer propaganda político-partidária;

Receber apoio aberto ou velado de servidores, professores, alunos do campus que não estejam matriculados em cursos secundaristas ou ainda pessoas que não seja ligada a instituição Ifes, inclusive atuando nas dependências do campus.

Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da Comissão Eleitoral ou chapa concorrente;

Desrespeitar, caluniar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;

Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;

Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes;

Propagandear Fake News nas redes sociais.

Art. 17º Das Punições:

A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado;

Caso seja a comissão o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;

As punições relativas às chapas serão notificadas e impugnação da candidatura da chapa. Os casos das alíneas c;d;e;f;i, do artigo anterior (Art. 16º), infringem CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES, em especial o Artigo 4, Item II - letra "L" e Item III - Letras "a", "b", "c", "e" e "f"; e serão levados a conhecimento da Comissão de Ética do Campus pela comissão eleitoral para procedimentos administrativos apropriados.

Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

Capítulo III – DA CAMPANHA

Art.18º A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 19º Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A fixação de cartazes deverá ser nos murais oficiais do *campus*.

§ 2º Os cartazes deverão ter o tamanho padrão A4, e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 20º Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos às regras da campanha. O Ifes não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 21º A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 22º Campanha em sala de aula será definida pela comissão eleitoral junto à diretoria de ensino, com agenda e cronograma para cada chapa concorrente.

Art. 23º Não será tolerada propaganda: que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique o patrimônio público escolar;

que caluniar, difamar ou injuriar qualquer membro da chapa, ou própria chapa e ainda pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 24º Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 25º É vedada a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 26º Da campanha na Internet

A propaganda eleitoral por meios digitais (internet, rede social, Whatsapp) será permitida;

O Artigo 16º deste Regimento também será aplicado sobre propagandas virtuais.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras, Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 28º É vedada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 29º A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 30º A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 31º A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 32º. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Art. 33º A documentação referente a eleição ficará no Campus sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral, até a data da posse da chapa como diretoria eleita do Grêmio Zacimba Gaba.

Art. 34º No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação uma semana depois da primeira eleição.

Art. 35º Caso 50% dos votos mais um forem nulos ou brancos será feito um novo processo eleitoral.

Art. 36º Os casos omissos ou não regulamentados neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em consonância com o Estatuto do Grêmio Estudantil e demais normas internas do Ifes.

São Mateus , 25 de abril de 2025.

Comissão Eleitoral

Allyce dos Reis Modesto Pianca

Erick Antonio Silva Mota

Beatriz Dagostini Gonçalves

Flávia Quartezeni Camilo

Camila Pereira Carrafa